

GUIA PRÁTICO

PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI N.º 62/98, de 1 de Setembro, alterada pela Lei N.º 50/2004, de 24 de Agosto, pela Lei N.º 49/2015, de 05 de Junho, pelo Decreto-Lei N.º 100/2017, de 23 de Agosto e pela Lei N.º 2/2020, de 31 de Março

:: COMPENSAÇÃO DEVIDA PELA REPRODUÇÃO OU GRAVAÇÃO DE OBRAS ::

Nota introdutória

Sobre a AGE COP

A AGE COP – Associação para a Gestão da Cópia Privada foi constituída em Dezembro de 1998, no cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei n.º 62/98, de 1 de Setembro, alterada pela Lei n.º 50/2004, de 24 de Agosto, pela Lei n.º 49/2015, de 05 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 100/2017, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de Março.

Esta Associação é uma pessoa colectiva de utilidade pública, sem fins lucrativos, estando devidamente registada junto da Inspeção Geral das Actividades Culturais (IGAC).

A AGE COP é constituída por todas as entidades de gestão colectiva que em Portugal representam autores, artistas, intérpretes e executantes, produtores de fonogramas e videogramas, editores livreiros e editores de publicações periódicas, as quais se encontram também registadas junto da Inspeção-Geral das Actividades Culturais.

O seu objecto consiste em cobrar, gerir e distribuir as quantias devidas a todos os titulares de direitos, visando compensar esses titulares dos danos patrimoniais sofridos com a aplicação da Lei da Cópia Privada, nos termos do artigo 6.º da referida Lei e do artigo 82.º do CDADC.

As quantias recebidas pela AGE COP, provenientes das compensações equitativas acima referenciadas, são afectadas de acordo com o estabelecido no artigo 7.º da Lei n.º 62/98, de 1 de Setembro, na actual redacção dada pela Lei n.º 49/2015, de 5 de Junho.

A AGE COP permanece ao dispor das entidades responsáveis pela cobrança e entrega das compensações equitativas para qualquer esclarecimento ou informação adicional que entendam por conveniente, podendo ser contactada pelos seguintes meios:

AGECOP – Associação para a Gestão da Cópia Privada

Av. Estados Unidos da América, n.º 94, 7.º B

1700 - 178 Lisboa

Tel: 21 848 66 05 - Fax: 21 848 66 07 - Mail: geral@agecop.pt - www.agecop.pt

1. Objecto da compensação equitativa

A compensação equitativa regulada pela Lei n.º 62/98, de 1 de Setembro, alterada pela Lei n.º 50/2004, de 24 de Agosto, pela Lei n.º 49/2015, de 05 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 100/2017, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de Março (adiante abreviadamente designada por “Lei”), está prevista no artigo 82º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (“CDADC”).

Esta quantia é incluída no preço de venda ou disponibilização (por exemplo alugueres):

- a) De todos e quaisquer aparelhos que permitam a fixação de obras;
- b) Dos suportes materiais virgens digitais ou analógicos, com excepção do papel, previstos no n.º 4 do artigo 3º, bem como das fixações e reproduções que por qualquer desses meios possam obter-se.

Estão isentas da compensação equitativa as situações previstas no artigo 4º da Lei.

2. Valor da compensação equitativa

A quantia referida tem a natureza de compensação equitativa, visando compensar os titulares de direitos dos danos patrimoniais sofridos com a prática da cópia privada, aplicando-se nos seguintes casos:

- Sempre que a utilização seja habitual e para servir o público

AGECOP

Associação para a Gestão da Cópia Privada

mediante a prática de actos de comércio, o preço de venda ao público das fotocópias de obras, electrocópias e demais suportes inclui uma compensação equitativa correspondente a 3% do valor do preço de venda, antes da aplicação do IVA.

- No preço da primeira venda ou disponibilização em território nacional e antes da aplicação do IVA, quando devido, em cada um dos aparelhos, dispositivos e suportes analógicos e digitais que permitem a reprodução e armazenagem de obras, é incluído um valor compensatório nos termos da tabela anexa (Anexo A).

3. Liquidação, cobrança e entrega das compensações à AGECOP

A Lei refere que, para efeitos da liquidação dos montantes a entregar, são celebrados acordos entre as entidades interessadas no procedimento, tudo nos termos previstos no artigo 5º, nº 4 da Lei, todavia, seguindo um procedimento já adoptado e pacificamente aceite durante a vigência da Lei, na anterior versão, tais acordos apenas são efectuados no que concerne à compensação a cobrar aos centros de cópia e/ou entidades que prestem serviços de reprografia (por exemplo: Papelarias, Bibliotecas, Faculdades, Escolas, Municípios, entre outras), aplicando-se às compensações que incidem sobre equipamentos, aparelhos e suportes, as regras seguidamente enunciadas.

As regras relativas à liquidação, cobrança e entrega das compensações à AGECOP são as seguintes:

- A responsabilidade pela liquidação, cobrança e entrega das compensações à AGECOP incumbe ao agente económico (fabricante estabelecido no território nacional ou importador) que efectue a primeira venda ou disponibilização dos aparelhos, dispositivos e suportes dentro do território nacional, seja ela feita a um distribuidor, grossista ou retalhista, ou ao utilizador final;

- E ainda ao vendedor estrangeiro pelas vendas efectuadas a pessoas singulares e colectivas nacionais de aparelhos, dispositivos e suportes que se destinem a seu uso próprio;
- Entende-se por liquidação o apuramento das compensações devidas relativamente aos aparelhos, dispositivos e suportes transaccionados pelo agente económico referido nos pontos anteriores. O valor da compensação integra o preço de venda do produto, antes de IVA, quando devido, facturado / debitado aos seus clientes. Assim é efectuada a respectiva cobrança;
- Os montantes das compensações devidos serão apurados e pagos trimestralmente à AGECOP, por aqueles agentes económicos, cumprindo a disposição do sistema seguinte:

A entidade responsável pela entrega das compensações deve preencher ‘*online*’, no sítio da AGECOP, até quinze dias após o final de cada trimestre, uma declaração das quantidades vendidas/disponibilizadas e as respectivas compensações equitativas cobradas. O não envio da declaração está sujeito ao pagamento de coima, nos termos do artigo 9º da Lei nº 49/2015. O modelo da declaração ‘*online*’ a preencher contém os seguintes elementos:

A. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

- A.1 - Denominação social
- A.2 - Morada da sede
- A.3 - N.º de contribuinte

B. PERÍODO A QUE SE REFERE A DECLARAÇÃO

C. ELEMENTOS DECLARATIVOS

- C.1 – Por cada aparelho, dispositivo ou suporte definido na tabela anexa:

C.1.1 – N.º de unidades vendidas¹/ disponibilizadas e respectivas capacidades (quando aplicável)

C.1.1.1 – No mercado nacional

C.1.1.1.1 – Com compensação equitativa liquidada

C.1.1.1.2. – Com compensação equitativa não liquidada (isenções concedidas pela AGE COP na primeira venda em território nacional)

As isenções devem estar devidamente justificadas, transacção a transacção, mediante autorização concedida pela AGE COP. **Deverá ser indicado o número da declaração de isenção, emitida pela AGE COP, e a respectiva alínea de isenção prevista na Lei.** (Sobre as isenções, ver Ponto 5. adiante)

C.1.1.2 – Para a União Europeia e Países Terceiros

C.1.2 - Créditos de compensação concedidos no período

N.º de unidades vendidas/ disponibilizadas e respectivas capacidades (quando aplicável), cuja compensação foi creditada a clientes

C.1.2.1 - Isenções concedidas pela AGE COP e apresentadas por clientes relativamente a aparelhos, dispositivos e suportes com compensação previamente liquidada. (As isenções apresentadas por clientes só são consideradas a crédito da compensação liquidada desde que o declarante tenha em sua posse documentação fornecida pelo cliente que permita comprovar, transacção a transacção, a sua ocorrência. O declarante deverá ter em sua posse cópias de todas as declarações de isenção consideradas. **Na declaração online deverá ser indicado o número da declaração de isenção, emitida pela AGE COP, e a respectiva alínea de isenção prevista na Lei.** (Sobre as isenções, ver Ponto 5. adiante).

¹ - As unidades oferecidas não são consideradas unidades vendidas desde que devidamente facturadas e contabilizadas como Ofertas, nos termos do Código do IVA. Não são Ofertas as “subvenções directamente conexas com o preço de cada operação” (art. 16º, nº 5, alínea c) do CIVA) do tipo desconto de quantidade, e que eventualmente se traduzam na disponibilização a preço zero de uma ou várias unidades quando outras sejam transaccionadas.

AGECOP

Associação para a Gestão da Cópia Privada

C.1.2.2. - Exportações (países 3ºs) e expedições intracomunitárias efectuadas por clientes relativamente a aparelhos, dispositivos e suportes, com compensação equitativa paga, adquiridos ao declarante. (Estas situações só são consideradas a crédito da compensação liquidada desde que tenha sido apresentado à AGE COP e por esta deferido um requerimento de reembolso / isenção nas exportações, melhor descrito nas instruções procedimentais criadas para o efeito. **Na declaração online deverá ser indicado o número do requerimento de reembolso deferido pela AGE COP.**

Se preencheu este campo deverá também preencher o anexo 1 da declaração trimestral (anexo C do presente guia prático).

Sobre exportações e expedições intracomunitárias, ver Ponto 4 adiante).²

C.1.2.3 - Outros créditos sobre compensações liquidadas: - devoluções de aparelhos, dispositivos e suportes efectuadas por clientes e outras situações de crédito aos clientes ocorridas no período, relativamente a aparelhos, dispositivos e suportes com compensação, adquiridos ao declarante. (Estas situações só são consideradas a crédito da compensação liquidada desde que o declarante tenha em sua posse documentação comercial e de suporte à sua contabilidade que permita comprovar, transacção a transacção, a sua ocorrência. (Ver Ponto 6. Sanções e Fiscalização).

D. LIQUIDAÇÃO

D.1 – Valor total da compensação equitativa liquidada (C.1.1.1.1

D.2 – Valor Total dos créditos concedidos no período (C.1.2.1 + C.1.2.2 + C.1.2.3)

D.2.1. - Isenções concedidas pela AGE COP

D.2.2 - Exportações e expedições intracomunitárias efectuadas por clientes

D.2.3 - Outros créditos sobre compensações liquidadas

D.3 – MONTANTE TOTAL A ENTREGAR À AGE COP (D.1 – D.2)

² Caso a exportação seja efectuada pelo declarante, as unidades devem ser declaradas no campo C.1.1.2.

A obrigação de envio trimestral da declaração mantém-se mesmo quando, no período em causa, não se tenham verificado operações sujeitas à cobrança da compensação equitativa, devendo para o efeito ser assinalado o campo respectivo na declaração online.

- Para efeitos de declaração e de pagamento das compensações considera-se os 4 trimestres correspondentes ao ano civil (Janeiro a Março; Abril a Junho; Julho a Setembro e Outubro a Dezembro);
- O teor das informações constantes na declaração trimestral é da inteira responsabilidade da entidade declarante que tem o dever de as verificar antes da submissão da respectiva declaração;
- Com base nesses elementos, a AGECOP emite um aviso de cobrança àquela entidade (que será enviado via mail) pelo valor total das compensações que lhe são devidas;
- O prazo máximo de pagamento será de 45 dias após o final do trimestre a que a declaração é relativa. Caso não seja efectuado o pagamento dentro do prazo estabelecido serão cobrados juros de mora à taxa legal em vigor;
- O seu pagamento deve ser feito mediante depósito em conta bancária titulada pela AGECOP. Os dados para pagamento constam do anexo B;
- Após o pagamento, é emitido pela AGECOP o respectivo recibo (que será enviado via mail).

Os fabricantes e os importadores comunicam, semestralmente, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 5º da Lei, à Inspeção-Geral das Actividades Culturais as seguintes informações:

- a) As quantidades de aparelhos e suportes cujo preço inclui a compensação equitativa;
- b) O preço de venda dos aparelhos e suportes a que acresce a compensação equitativa;
- c) A compensação equitativa total cobrada.

NOTAS:

1. Aconselhamos as entidades responsáveis pela liquidação e entrega da compensação a discriminarem nas facturas que emitirem o valor das compensações liquidadas, por forma a simplificar a prova do cumprimento das obrigações legais em caso de fiscalização. Sugere-se o uso da seguinte expressão: “LEI 62/98 – alterada pela LEI 49/2015 COP.PRIV.”

2. O declarante deve manter em arquivo e ter disponível para verificação pela AGE COP, ou por quem esta indique, e para fiscalização por parte das entidades competentes, até ao final do quarto ano civil seguinte ao da data de cada declaração, toda a documentação e demais suportes que justifiquem o seu conteúdo.

4. Exportações (quer para países da União Europeia, quer para países terceiros)

4.1 – Não é devido o pagamento das compensações quando os aparelhos, equipamentos e suportes forem exportados ou reexportados (entendendo-se por exportação a expedição quer para outros países da União Europeia quer para países 3^{os}), respectivamente por fabricantes ou importadores nacionais.

4.2 - Em geral, a exportação considera-se justificada perante a IGAC e a AGE COP quando, com as necessárias adaptações, for verificada e fundamentada a correspondente comprovação da isenção do IVA, nos termos da legislação do IVA e respectiva doutrina administrativa.

4.3 - As exportações efectuadas para países 3^{os}, ou seja, que não integram a União Europeia, consideram-se devidamente justificadas quando sejam comprovadas, nos termos do Código do IVA, através de documentos alfandegários apropriados (certificação de saída para o expedidor/exportador).

4.4. Nas vendas/disponibilizações de aparelhos, dispositivos e suportes efectuadas a exportadores nacionais que, não lhes sendo entregues, são exportadas no mesmo estado, aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Artigo 6º do Decreto-Lei nº 198/90, de 19 de Junho, na sua redacção atual. Considera-se, assim, devidamente justificada a situação quando o vendedor tiver na sua posse o certificado comprovativo da exportação visado pelos serviços aduaneiros.

4.5 - No que respeita às expedições para outros países da União Europeia, a prova da saída dos bens do território nacional pode ser exigida em sede de verificação por parte da AGE COP ou de fiscalização por parte das entidades competentes, recorrendo aos meios gerais de prova, nomeadamente através das seguintes possibilidades:

- cópia das facturas da venda dos bens, que suportam as transacções intracomunitárias;
- indicação dos IMEI dos bens exportados, se essa informação não constar nas facturas de venda (quando aplicável);
- documentos comprovativos do transporte: guias de transporte e, consoante o mesmo seja rodoviário, aéreo ou marítimo, respectivamente, a declaração de expedição (CMR), a carta de porte (Air waybill AWB) ou o conhecimento de embarque (“Bill of lading” - B/L);
- cópia das facturas das empresas transportadoras;
- a declaração, no Estado-Membro de destino dos bens, por parte do respectivo adquirente, de aí ter efectuado a correspondente aquisição intracomunitária e prova do seu pagamento;
- declarações de INTRASTAT das transmissões intracomunitárias;
- declarações recapitulativas de IVA onde constem as transmissões intracomunitárias;
- números de série dos bens exportados, quando tal informação puder ser disponibilizada.

Sempre que a AGE COP entender necessário, reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos aos elementos de prova apresentados.

4.6- Quando as operações tipificadas nos pontos 4.3, 4.4 e 4.5 sejam realizadas pelo primeiro adquirente em território nacional, que por esse motivo pretende beneficiar da isenção prevista e solicitar à entidade declarante um crédito sobre a compensação previamente liquidada, deve cumprir os requisitos previstos nas instruções procedimentais criadas para o efeito.

Na data de aquisição por parte do primeiro adquirente, inicia-se o prazo de 12 meses para que o pedido de reembolso seja apresentado à AGE COP. O mesmo deve conter a prova da saída dos bens do território nacional, de acordo com o previsto nos pontos 4.3, 4.4 ou 4.5, consoante o caso, e o estipulado nas instruções procedimentais.

O prazo acima mencionado, de 12 meses, aplica-se aos pedidos de reembolso apresentados partir da data de entrada em vigor da atual versão deste guia prático e desde que a 1ª venda em território nacional, dos bens exportados, tenha ocorrido após o dia 30 de Junho de 2025, sendo o prazo anterior de 6 meses.

4.7 – As exportações deverão ser declaradas conforme indicado no ponto 3 (no campo C.1.1.2 para as exportações efectuadas pelo declarante e no campo C.1.2.2 para as exportações efectuadas pelo primeiro adquirente em território nacional).

4.8 - A entidade deverá solicitar à AGE COP a aprovação do crédito das compensações equitativas, previamente cobradas, relativo às isenções nas exportações, mediante o envio de requerimento para o e-mail: contabilidade@agecop.pt, conforme estipulado nas instruções procedimentais criadas para o efeito, que deverão ser consultadas no sítio da AGE COP.

Se o pedido de reembolso for deferido, deve a entidade declarante, no mesmo trimestre ou no trimestre subsequente, emitir uma nota de crédito ao primeiro



Associação para a Gestão da Cópia Privada

adquirente em território nacional, no valor da compensação equitativa que foi isentada, e cuja cópia deve ser enviada à AGE COP. O crédito relativo às isenções nas exportações deverá constar na declaração do trimestre em que as notas de crédito foram emitidas, pela entidade declarante ao seu cliente, sendo o mesmo aceite pela AGE COP depois de verificada a totalidade dos documentos.

O declarante e o exportador devem manter em arquivo e ter disponível para verificação pela AGE COP, ou por quem esta indique, e para fiscalização por parte das entidades competentes, até ao final do quarto ano civil seguinte à data da comunicação da decisão de reembolso/isenção nas exportações, toda a documentação e demais suportes que justifiquem o seu conteúdo.

5. Isenções

Estão isentos do pagamento das compensações previstas na Lei os equipamentos e suportes adquiridos por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nas seguintes condições:

- a) Quando a sua atividade tenha por objeto a comunicação audiovisual ou produção de fonogramas e de videogramas, exclusivamente para as suas próprias produções;
- b) Quando a sua atividade tenha por objeto o apoio a pessoas com deficiência;
- c) Quando a sua atividade principal tenha por objeto a salvaguarda do património cultural móvel;
- d) Quando os suportes sejam especialmente destinados a fixação de imagens ou outro tipo de obras para uso exclusivo no âmbito da atividade profissional do respetivo autor, designadamente na atividade de fotógrafo, *designer*, arquiteto ou engenheiro, assim como profissões artísticas devidamente enquadradas pelo código de atividade económica;
- e) Quando os aparelhos, dispositivos ou suportes sejam destinados exclusivamente para fins clínicos, para as missões públicas da defesa, da justiça, das áreas da segurança interna e de investigação científica, bem como dos utilizados para garantia da acessibilidade por pessoas com deficiência.

Estão também isentas do pagamento das compensações previstas na Lei as pessoas colectivas que utilizem os equipamentos e suportes de armazenamento previstos nas alíneas p) e q) do n.º 2.3 da tabela anexa sem os disponibilizarem a pessoas singulares para uso individual, desde que os equipamentos e suportes sejam parte integrante de sistemas de processos automatizados de gestão documental e de dados que não incluam reproduções de obras protegidas. Para o efeito, devem as pessoas colectivas solicitar a respectiva declaração de isenção à AGECOP, previamente à aquisição pretendida.

Os documentos comprovativos da não liquidação da compensação em virtude de isenção, nomeadamente cópias das declarações de isenção emitidas pela AGECOP, devem ser mantidos em arquivo tanto pelo fornecedor como pelo titular da declaração de isenção e estar disponíveis para verificação por parte da AGECOP e fiscalização das entidades competentes até ao final do quarto ano civil seguinte ao da data de cada declaração.

As isenções apenas são aplicáveis quando as pessoas singulares ou colectivas por elas abrangidas apresentem, no acto da compra dos equipamentos e suportes, uma declaração emitida pela AGECOP da qual conste que a sua utilização se integra numa das situações de isenção previstas.

- Para efeitos de emissão da declaração mencionada, as entidades nela interessadas deverão dirigir à AGECOP, um requerimento por escrito que demonstre que se integram numa das situações de isenção, indicando e comprovando o respectivo objecto de actividade. Deverão submeter o pedido de isenção no site da AGECOP (através do link: <http://agecop.pt/declaracoes/#/isencao>) e anexar os respectivos comprovativos, nomeadamente: Código de acesso à certidão permanente (tratando-se de entidade sujeita a registo comercial), Cópia do cartão da empresa, Cópia da declaração de início de actividade, Documento comprovativo do CAE ou do Código da tabela de actividades do art. 151º do CIRS. Poderão ser incluídos, ainda, outros documentos comprovativos.

Devem ser declarados também os seguintes elementos:

- Identificação da entidade requerente;
- Tipo de equipamentos ou suportes que pretendem adquirir de acordo com a tabela anexa da Lei;
- Quantidade de equipamentos ou suportes que pretendem adquirir, e respectivas capacidades (quando aplicável);
- O fim a que se destinam os equipamentos e suportes a adquirir, e concreta descrição e justificação, de acordo com o previsto na Lei;
- Os documentos comprovativos da situação de isenção solicitados no requerimento, em função das circunstâncias concretamente invocadas.

Deferido o requerimento, a AGE COP emite um documento, que se designa por declaração de isenção, do qual constam a identificação do seu titular e os elementos acima discriminados.

A declaração de isenção é ainda composta por uma área destinada a ser utilizada pelos fornecedores de equipamentos e/ou suportes, na qual estes:

- procedem à respectiva identificação;
- declaram a quantidade, capacidade e tipo de equipamentos ou suportes fornecidos ao abrigo da declaração;
- indicam o número e data da factura correspondente à transmissão isenta de compensação justificada com aquela declaração;
- apõem a assinatura da pessoa responsável pela venda e o carimbo da empresa.

Cada declaração de isenção pode ser utilizada pelo seu titular para aquisições sucessivas, a diferentes fornecedores de equipamentos ou suportes, considerando-se esgotada quando forem adquiridos todos os equipamentos ou suportes objecto da mesma ou quando expirar o período de validade (um mês) nela concedido para efectuar a sua aquisição.

Os documentos comprovativos da não liquidação da compensação, em virtude de isenção, devem ser mantidos em arquivo tanto pelo fornecedor como pelo titular da declaração de isenção e estar disponíveis para verificação por parte da AGE COP e fiscalização das entidades competentes, até ao final do quarto ano civil seguinte ao da data de cada declaração.

Por documentos comprovativos entende-se:

- Para o fornecedor: cópia da declaração de isenção, depois de devidamente preenchida por si nos campos correspondentes, bem como os documentos contabilísticos relativos à transacção efectuada ao abrigo da isenção.
- Para o titular da declaração de isenção: o original da mesma, depois de devidamente preenchido pelo fornecedor ou fornecedores, bem como os documentos contabilísticos relativos à(s) transacção(ões) efectuada(s) ao abrigo de cada declaração de isenção.

O fornecedor e o titular da declaração de isenção devem apresentar, quando solicitado pela AGECOP e pelas entidades competentes, os documentos acima mencionados.

Quando as transacções ao abrigo de isenção sejam realizadas por um cliente da empresa declarante (ver ponto 3 supra), que por esse motivo solicite a esta um crédito sobre a compensação previamente liquidada, a empresa declarante deve exigir-lhe cópia da declaração de isenção emitida pela AGECOP, de modo a justificar o referido crédito.

O declarante (ver ponto 3 supra) deve apresentar, quando solicitado pela AGECOP e pelas entidades competentes, a declaração mencionada no parágrafo anterior.

6. Sanções e fiscalização

- Constitui contraordenação punível com coima de € 500 a € 5000 a venda de equipamentos ou suportes, em violação do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º.
- Constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 1.500 o não envio da comunicação prevista no n.º 5 do artigo 5.º.

AGECOP

Associação para a Gestão da Cópia Privada

A competência para a fiscalização do cumprimento da Lei pertence à Inspeção Geral das Actividades Culturais, bem como a todas as autoridades policiais e administrativas.

Cabe no entanto à AGECOP zelar pelo efectivo cumprimento dos procedimentos adoptados neste documento, podendo para o efeito proceder às acções de verificação adequadas à salvaguarda dos direitos que por Lei lhe estão consignados.

O agente económico responsável pela liquidação e entrega das compensações à AGECOP deve manter em arquivo e apresentar quando solicitado por esta Associação ou pelas entidades fiscalizadoras competentes, até ao final do quarto ano civil seguinte ao da data de cada declaração efectuada à AGECOP, toda a documentação e demais suportes que justifiquem o seu conteúdo.

ANEXO A

Tabela de compensação equitativa

- 1- Aparelhos, equipamentos e instrumentos técnicos de reprodução:
- a) Equipamentos multifunções ou fotocopiadoras jacto de tinta – € 5/unidade;
 - b) Equipamentos multifunções ou fotocopiadoras laser:
 - Até 40 páginas por minuto – € 10/unidade;
 - Mais de 40 páginas por minuto – € 20/unidade;
 - c) Scanners e outros equipamentos destinados apenas à digitalização - € 2/unidade;
 - d) Impressoras jacto de tinta – € 2,5/unidade;
 - e) Impressoras laser – € 7,5/unidade.
- 2- Aparelhos, dispositivos e suportes:
- 2.1- Equipamentos e aparelhos analógicos:
- a) Gravadores áudio – € 0,20/ unidade;
 - b) Gravadores vídeo – € 0,20/ unidade.
- 2.2- Equipamentos e aparelhos digitais que compreendam as seguintes funções e não tenham incluídas memórias ou discos rígidos:
- a) Gravadores de discos compactos específicos (CD) - € 1/unidade;
 - b) Gravadores de discos versáteis - € 2/unidade;
 - c) Gravadores mistos de discos compactos (CD e DVD) - € 3/unidade;
 - d) Gravadores de discos Blu-ray - € 3/unidade.
- 2.3- Suportes e dispositivos de armazenamento:
- a) Suportes materiais analógicos, como cassetes áudio ou similares - € 0,10/unidade;
 - b) Suportes materiais analógicos, como cassetes vídeo ou similares - € 0,10/unidade;
 - c) Discos compactos (CD) não regraváveis - € 0,05/unidade;
 - d) Discos compactos de 8 centímetros - € 0,05/unidade;
 - e) Discos de formato «Minidisc» - € 0,05/unidade;
 - f) Discos compactos regraváveis (CD-RW) - € 0,10/unidade;
 - g) Discos versáteis não regraváveis (DVD-R) - € 0,10/unidade;

AGECOP

Associação para a Gestão da Cópia Privada

- h) Discos versáteis regraváveis (DVD-RW) - € 0,20/unidade;
- i) Discos versáteis RAM (DVD-RAM) – € 0,20/unidade;
- j) Discos Blu-ray – € 0,20/unidade;
- k) Memórias USB - € 0,016 por cada GB de capacidade de armazenamento ou fração, com o limite de € 7,5;
- l) Cartões de memória - € 0,016 por cada GB de capacidade de armazenamento ou fração, com o limite de € 7,5;
- m) Memórias e discos rígidos integrados em aparelhos com funções de cópia de conteúdos previstos na lei – € 0,016 por cada GB de capacidade ou fração, com o limite de € 15;
- n) Discos externos denominados ‘multimédia’ ou outros que disponham de uma ou mais saídas ou entradas de dados – € 0,016 por cada GB de capacidade de armazenamento ou fração, com o limite de € 15;
- o) Memórias e discos rígidos integrados em aparelhos com função de televisor e em aparelhos que assegurem o interface entre o sinal de televisão e o televisor, incluindo os descodificadores ou aparelhos de acesso a serviços de televisão por subscrição, que permitam armazenar sons e imagens animadas – € 0,016 por cada GB de capacidade ou fração, com o limite de € 15;
- p) Memórias ou discos rígidos integrados em computadores que não se incluam na alínea anterior – € 0,004 por cada GB de capacidade ou fração, com o limite de € 7,5;
- q) Discos rígidos internos ou externos que dependam de um computador ou de outros equipamentos ou aparelhos para desempenhar a função de reprodução e que permitam o armazenamento de quaisquer obras, prestações ou outros conteúdos protegidos - € 0,004 por cada GB de capacidade ou fração, com o limite de € 7,5;
- r) Memórias e discos rígidos integrados em aparelhos dedicados à reprodução, leitura e armazenamento de fonogramas, quaisquer obras musicais e outros conteúdos sonoros em formato comprimido – € 0,20 por cada GB de capacidade de armazenamento ou fração, com o limite de € 15;
- s) Memórias e discos rígidos integrados em telefones móveis que permitam armazenar quaisquer obras, prestações ou outros conteúdos protegidos – € 0,12

AGECOP

Associação para a Gestão da Cópia Privada

por cada GB de capacidade de armazenamento ou fração, com o limite de € 15;

- t) Memórias ou discos rígidos integrados em aparelhos tabletes multimédia que disponham de ecrãs tácteis e permitam armazenar quaisquer obras, prestações ou outros conteúdos protegidos - € 0,12 por cada GB de capacidade de armazenamento ou fração, com o limite de € 15.

3- Ao mesmo aparelho, dispositivo ou suporte apenas pode ser aplicada uma compensação equitativa ao abrigo de uma das alíneas referidas nos números anteriores, de cuja aplicação resulte o valor mais elevado.

ANEXO B

Nome:	AGECOP - ASSOCIAÇÃO PARA A GESTÃO DA CÓPIA PRIVADA
Nº de Conta:	0371 00200019862
NIB:	0018 0371 00200019862 28
IBAN:	PT50 0018 037100200019862 28
BIC SWIFT:	TOTAPTPL
Banco:	Santander Totta

AGECOP – Associação para a Gestão da Cópia Privada

Av. Estados Unidos da América, nº 94, 7.º B

1700 - 178 Lisboa

Tel: 21 848 66 05

Fax: 21 848 66 07

Os pagamentos feitos por transferência ou depósito em conta deverão mencionar obrigatoriamente a identificação da entidade devedora, de modo a emitir-se o respectivo recibo. O comprovativo do pagamento deverá ser enviado para o mail: contabilidade@agecop.pt

